autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 17/05/2018 18:05:03.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 02/03/18 às 17:00
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora
CAIO MIKANDRA

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 02/03/18

Prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 63 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/03/2018 AO 19 HS
POR [illegible]
SAÍDA 20/03/18 ÀS 16 H 50 ASS: Beatriz

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/04/18 AO 17 HS
POR Beatriz
SAÍDA 24/04/18 ÀS 17 H 00 ASS: Beatriz

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/04/2018 AO 14 HS
POR Beatriz
SAÍDA 07/05/18 ÀS 14 H 30 ASS: Beatriz

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 07 a 09, Em 17/05/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP

Matéria PL 707/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172621.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 17/05/2018 18:05:03.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 07 do Proc.
Nº 01-707 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

pl0707-17

PARECER Nº 695/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0707/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador David Soares, que cria parágrafos no art. 9º da Lei n° 13.727, de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Programa de Agricultura Urbana e Penurbana - PROAURP no Município de São Paulo e define suas diretrizes, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, a proposta visa a adoção da minhocultura como suporte didático nas escolas municipais, ao mesmo tempo, que cria no estudante a consciência ambiental, assim como a noção de transformação, essencial ao conceito de sustentabilidade.

A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação na forma do Substitutivo ao final proposto. Vejamos.

De acordo com a Constituição Federal, art. 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Carta Magna dispõe, ainda, ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, ao tratar de meio ambiente, determina que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria (arts. 180).

Sob o ponto de vista do meio ambiente, portanto, o projeto vai ao encontro de nosso ordenamento jurídico, eis que cria mecanismos de incentivo à minhocultura nas escolas públicas.
Ademais, o programa tem seu aspecto social, na medida em que traz benefícios para a população na área essencial da alimentação, estando neste aspecto amparado no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da assistência pública.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 30 "caput"; e 180 da Lei Orgânica do Município, nos arts. 23, inciso II; 24, inciso VI; 30, incisos I e II; e 225 da Constituição Federal.

Relatório nº 698/2018

Matéria PL 707/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172621.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 17/05/2018 18:05:03.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 08 do Proc.
Nº 01-707 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-19

pl0707-17

Por tratar de assunto relativo à política municipal do meio ambiente deverão ser convocadas durante a sua tramitação pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Em vista do exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0707/17.

Cria parágrafos no art. 9º da Lei n° 13.727, de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no Município de São Paulo e define suas diretrizes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os parágrafos 1º e 2º no artigo 9º da Lei n° 13.727, de 12 de janeiro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 9° (...)

§ 1º As escolas de ensino básico poderão manter minhocário em suas dependências, com finalidade didática, voltada à produção de adubo a ser utilizado nas áreas verdes do próprio estabelecimento de ensino, quando houver, ou serem transferidos para outras unidades próximas.

§ 2º A minhocultura nas escolas respeitará as diretrizes do Decreto regulamentador do Executivo, que deve observar, dentre outras, o seguinte:

I - objetivos didáticos integrados às disciplinas relacionadas com a minhocultura;

II - produção prioritariamente de subsistência;

III - observação das normas sanitárias aplicáveis à espécie;

Matéria PL 707/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172621.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 17/05/2018 18:05:03.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 09 do Proc.
Nº 01-707 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

IV - adoção de parcerias com a iniciativa privada, permitida a publicidade de produtos associados à minhocultura. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/5/2018.

ANDRÉ SANTOS

AURÉLIO NOMURA

EDIR SALES

CAIO MIRANDA
Relator

JOÃO JORGE

CELSO JATENE

REIS

CLÁUDIO FONSECA

SANDRA TADEU

Matéria PL 707/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172621.